



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS Quadra 6. Lote 1 Trecho III -CEP 70095-900 - Brasília - DF

### **RESOLUÇÃO STJ/GP N. 29 DE 19 DE JUNHO DE 2026. (\*)**

Altera a Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o disposto no Processo SEI n. [007535/2015](#) e o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça do dia 4 de agosto de 2026,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 11-A. No caso de viagens internacionais a serviço de ministros, magistrados convocados para substituir ministro, juízes auxiliares e instrutores, servidores e colaboradores, o ato será publicado no Diário da Justiça eletrônico, no Portal da Transparência e no menu "Missões Internacionais a serviço STJ/CJF/Enfam" do sítio do STJ, no prazo máximo de 30 dias do término do afastamento, com o nome do favorecido, cargo, finalidade, período de afastamento, destino, quantidade e valor das diárias, classe e valor das passagens."

Art. 2º O art. 13 da Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. As diárias internacionais serão concedidas integralmente a partir da data do desembarque no exterior até o dia do embarque em território estrangeiro, sendo a quantidade máxima de cinco diárias, exceto para os deslocamentos para a Ásia, cujo limite será de sete diárias.

§ 1º Quando o afastamento da sede exigir uso de hotel em trânsito, será concedida diária integral.

§ 2º Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada ao Brasil, sendo reduzida à metade quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade.

§ 3º Nas situações imprevistas e devidamente justificadas, a exemplo de cancelamento de voo, as diárias poderão ser concedidas a partir da data do embarque.

.....

§ 5º Quando, no curso do afastamento, por qualquer forma, a despesa for custeada por outro órgão ou entidade:

I – na hipótese de custeio da hospedagem, o valor da diária internacional será reduzido à metade; ou

II – na hipótese de custeio da hospedagem, alimentação e transporte, não haverá concessão de diária."

§ 6º Excepcionalmente e mediante justificativa, poderão ser concedidas diárias em quantidade superior ao limite fixado no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN  
Ministro Presidente

(\*) **Republicada** em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ na sessão realizada no dia 4 de agosto de 2026, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.